

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

SINDICATO DOS TRAB NO COMERCIO DO VALE DO ARARANGUA, CNPJ nº 80.990.021/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOÉLCIO CESAR DOS SANTOS, CPF 691.448.509-72;**

E

SINDICATO DO COM VAREJ DE MAT OPTICO FOT CINE DO EST SC, CNPJ n. 79.370.276/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. **MARCO AURELIO DOS SANTOS, CPF 674.413.199-00;**

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01° de maio de 2021 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01° de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados no Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico**, com abrangência territorial em **Araranguá/SC, Balneário Arroio do Silva/SC, Balneário Gaivota/SC, Ermo/SC, Jacinto Machado/SC, Maracajá/SC, Meleiro/SC, Morro Grande/SC, Passo de Torres/SC, Praia Grande/SC, Santa Rosa do Sul/SC, São João do Sul/SC, Sombrio/SC, Timbé do Sul/SC e Turvo/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO PISO SALARIAL 2021

Fica estabelecido o SALÁRIO NORMATIVO ou PISO SALARIAL da categoria profissional no valor de **R\$ 1.478,30** (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta centavos) de **MAIO de 2021 a ABRIL de 2022.**

Parágrafo Único: Se, durante a vigência da presente convenção, o valor do Piso Estadual estabelecido pela Lei Estadual nº 459/09 para a categoria profissional, for reajustado, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor entre o mesmo e o salário normativo nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL 2022

Fica estabelecido o SALÁRIO NORMATIVO OU PISO SALARIAL da categoria profissional no valor de **R\$ 1.662,64** (um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) de **MAIO de 2022 a ABRIL de 2023.**

Parágrafo Único: Se, durante a vigência da presente convenção, o valor do Piso Estadual




estabelecido pela Lei Estadual nº 459/09 para a categoria profissional, for reajustado, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor entre o mesmo e o salário normativo nesta cláusula.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL 2021

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 01/05/2021 pela aplicação do índice correspondente a **7,59% (sete virgula cinquenta e nove por cento)**, compensadas as antecipações legais ou espontaneamente pagas no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SEXTA - PROPORCIONALIDADE 2021

Os empregados admitidos após Maio de 2020 terão a correção salarial na proporção do tempo de serviço na empresa, com a aplicação do percentual acumulado do período trabalhado, conforme tabela a seguir:

Índices acumulados para reajustes conforme o mês de admissão do empregado:

Admissão	Correção	Admissão	Correção	Admissão	Correção
Até mai-20	7,59%	set-20	5,06%	jan-21	2,53%
jun-20	6,96%	out-20	4,43%	fev-21	1,90%
jul-20	6,33%	nov-20	3,80%	mar-21	1,27%
ago-20	5,69%	dez-20	3,16%	abr-21	0,63%

CLÁUSULA SÉTIMA - CORREÇÃO SALARIAL 2022

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 01/05/2022 pela aplicação do índice correspondente a **12,47% (doze virgula quarenta e sete por cento)**, compensadas as antecipações legais ou espontaneamente pagas no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA OITAVA - PROPORCIONALIDADE 2022

Os empregados admitidos após Maio de 2021 terão a correção salarial na proporção do tempo de serviço na empresa, com a aplicação do percentual acumulado do período trabalhado, conforme tabela a seguir:

Índices acumulados para reajustes conforme o mês de admissão do empregado:

Admissão	Correção	Admissão	Correção	Admissão	Correção
Até mai-21	12,47%	set-21	8,31%	jan-22	4,16%
jun-21	11,43%	out-21	7,27%	fev-22	3,12%
jul-21	10,40%	nov-21	6,24%	mar-22	2,08%
ago-21	9,35%	dez-21	5,20%	abr-22	1,04%




Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA NONA - DIFERENÇAS DE SALÁRIOS E CONSECTÁRIOS

As diferenças de salários e consectários devidas a partir do mês de Maio de 2021, oriundas da aplicação retroativa desta Convenção Coletiva, deverão ser pagas pelas empresas aos seus empregados na folha de pagamento do mês de agosto de 2022.

Parágrafo Único: Os empregados demitidos e demissionários a partir de maio de 2021 ou demitidos com aviso prévio indenizado concedido no mês de abril de 2021, farão jus às diferenças oriundas da aplicação desta Convenção Coletiva, devendo as diferenças existentes serem quitadas, impreterivelmente, até o dia 30 de setembro de 2022.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não seja de caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus igual salário do substituído, excetuadas as vantagens pessoais, desde que haja ato de designação específico e com prazo previamente determinado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhado com o prêmio mensal de 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo da categoria, a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As empresas pagarão pelas horas extras prestadas o adicional de 60% (sessenta por cento), sobre a hora normal e o de 100% (cem por cento) relativamente ao trabalho prestado nos dias destinados a descanso e feriado.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO NOTURNO

Será de 30% (trinta por cento) o adicional correspondente à prestação de serviço noturno, assim considerado o prestado entre as 22h00m (vinte e duas) e às 05h00m (cinco) horas.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA

A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o valor total das comissões



auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas normais efetivamente trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor da hora, o adicional de horas extras estabelecido neste instrumento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA SALARIAL DO COMISSIONISTA

Aos empregados que recebam somente por comissão ou salário misto, fica assegurado no mínimo o valor equivalente ao piso salarial da categoria profissional estabelecido neste instrumento normativo, sendo vedada qualquer redução dos percentuais de comissão.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

No caso de despedida por iniciativa da empresa, fica dispensado o cumprimento do aviso prévio quando o empregado obtiver novo serviço, comprovado por documento expresso, sem o pagamento do saldo de dias não trabalhados.

Parágrafo único: também fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, desde que comprove por documento expresso a obtenção de novo emprego e cumpra no mínimo o prazo de 7 (sete) dias após a comunicação, a fim de possibilitar o empregador de conseguir um substituto.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

Parágrafo único: Nas empresas que tenham 03 ou mais empregados na função de caixa, fica facultado a escolha de um representante destes operadores, por estes e em sistema de rodízio, para efetuar a respectiva conferência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CHEQUES DEVOLVIDOS

Não haverá desconto, na remuneração do empregado, da importância correspondente a cheques recebidos pelo empregado, quando na função de caixa ou assemelhado, que restarem devolvidos, desde que cumpridas as normas regulamentares da empresa, estabelecidas previamente e por escrito.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO



Serão fornecidos, gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

Política para Dependentes

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR

O empregador abonará a falta do empregado no caso de consulta médica ou internação hospitalar a filho de até 16 (dezesesseis) anos de idade, ou inválido sem limite de idade, mediante comprovação por declaração médica ou hospitalar.

Parágrafo único: O benefício estabelecido no caput desta cláusula será limitado ao total de 6 (seis) vezes ao ano quando for em razão de internação hospitalar.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador, durante 06 (seis) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a aposentadoria proporcional, devidamente comprovado por certidão expedida pelo INSS, ressalvado os casos de motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro, no período de vigência deste instrumento normativo.

Parágrafo primeiro: Fica ajustado que o ônus da prova incumbe ao empregado, devendo ser produzida até o momento da homologação da rescisão de contrato de trabalho. Em caso de impossibilidade do fornecimento da certidão mencionada no "caput" em razão da paralisação dos serviços da Previdência Social, será aceito, até o momento da homologação do termo rescisório, a comprovação pelo trabalhador do tempo de serviço através de sua CTPS e/ou carnês de contribuição.

Parágrafo segundo: Na extinção da aposentadoria proporcional, por disposição federal, terá o empregado garantia à estabilidade durante os seis (06) meses que antecederem o direito de aquisição da aposentadoria.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE OU VESTIBULANDO

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM DIAS FERIADOS

Fica facultado o trabalho nos Feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, com exceção dos dias




01/05/2022 (dia do Trabalhador), 25/12/2022 (Natal) e 01/01/2023 (Confraternização Universal).

Parágrafo único - O empregado que laborar nos dias citados no caput desta cláusula, será remunerado com o adicional de 100% sobre o valor das horas trabalhadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - USO MÃO DE OBRA EMPREGADOS HORÁRIO ESTENDIDO PERÍODO NATAL

Fica permitido as empresas abrangidas pelo presente instrumento normativo a utilização das regras descritas nesta cláusula para utilização da mão de obra de seus empregados no Período Natalino.

Parágrafo primeiro: As horas extras trabalhadas pelos empregados de segunda-feira a sábado, serão remuneradas com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) para as duas primeiras horas diárias e 100% (cem por cento) nas horas seguintes.

Parágrafo segundo: As empresas devem respeitar o intervalo Interjornada.

Parágrafo terceiro: As horas extras serão pagas tomando-se por base a remuneração percebida pelos empregados no respectivo mês.

Parágrafo quarto: Para a realização do trabalho aos domingos, as empresas deverão remunerar as horas extras trabalhadas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal e deverão conceder 1 (um) dia de folga por domingo trabalhado, a ser usufruído no mês de janeiro de 2023.

Parágrafo quinto: O pagamento das horas extraordinárias deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês de janeiro/2023, através de folha de pagamento individual ou de recibo de salário, elaborados em duas vias, com entrega de uma via ao empregado.

Parágrafo sexto: As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária no mês de dezembro/2022, após a primeira hora extra, diariamente, o valor de **R\$ 18,15** (dezoito reais e quinze centavos) para alimentação, ficando isentas desse valor as empresas que possuem restaurantes, fornecerem refeições ou vale alimentação/refeição no valor ajustado.

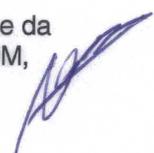
Parágrafo sétimo: Das horas extras realizadas do período natalino, no total de 07 horas excetuando-se as realizadas no domingo, poderão ser trocadas pela folga de terça-feira de carnaval do ano de 2023.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS - VIGIA E SETOR DE SEGURANÇA

Com base no Art. 7º, inciso XIII, Cap. II da Constituição Federal Brasileira, fica desde já convencionado que as empresas ficam autorizadas, facultativamente, a celebrarem acordo individual de prorrogação e compensação de horas no regime conhecido como 12 (doze) por 36 (trinta e seis), com aqueles empregados que exercerem função de vigia e demais do setor de segurança, independentemente da participação do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio do Vale do Araranguá/SC – SITRACOM, que desde já anui com tais acordos individuais de compensação de horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO E BANCO DE HORAS



l

Faculta-se às empresas abrangidas pela presente CCT a utilização do banco de horas, pela qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês, inclusive em ambientes insalubres, poderão ser compensadas no prazo de 3 (três) meses a contar da data do fechamento da apuração do cartão ponto do período anterior, com redução de jornada ou folgas compensatórias.

Parágrafo primeiro: Havendo concordância do empregador, em caso de ausência do empregado ao trabalho, poderá este, no mesmo prazo e forma, compensar sua falta.

Parágrafo segundo: Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho do empregado por qualquer motivo, as horas extras não compensadas deverão ser pagas no ato rescisório juntamente com as demais verbas, com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, desde que tenha 6 (seis) ou mais meses de tempo de serviço, serão pagas férias proporcionais.

Relações Sindicais

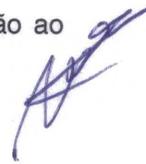
Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pela categoria profissional, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária realizada em sessões, de forma itinerante, no período de 04 até 14 de abril de 2022, pelos municípios da base territorial do Sindicato e de acordo com as Notas Técnicas CONALIS nº 02/2018 e 03/2019, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) da remuneração dos mesmos nos meses de agosto e novembro de 2022, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, em conformidade com o Art. 513, alínea "e" da CLT recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio do Vale do Araranguá, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo primeiro: O desconto da Contribuição Negocial Profissional fica limitado ao valor máximo de R\$ 90,00 (noventa reais) por desconto.

Parágrafo segundo: Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato Profissional a relação dos empregados contribuintes.



Parágrafo terceiro: O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar, no Sindicato Profissional, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do referido Sindicato ao Empregador.

Parágrafo quarto: O Sindicato dos Trabalhadores no Comércio do Vale do Araranguá responsabiliza-se exclusivamente por eventual prejuízo do Sindicato Patronal e de seus representados, ocasionados por controvérsias/litígios decorrentes dos referidos descontos, uma vez que o empregador figura como mero repassador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Em conformidade com a decisão da Assembleia Geral realizada em 02 de outubro de 2021, as empresas que compõem a presente categoria econômica e são beneficiárias desta Convenção Coletiva, recolherão ao Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado de Santa Catarina o valor correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês e por empresa, contados da assinatura da presente até seu vencimento, a título de Contribuição Negocial Patronal, através de guias enviadas pelo Sindicato Patronal, destinada a manutenção e custeio da Entidade, com fundamento no artigo 513, alínea "e" da CLT, combinado com o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Os empregadores pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria profissional, por infração e por empregado atingido, em favor deste, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo.


JOELCIO CESAR DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NO COMERCIO DO VALE DO ARARANGUA


MARCO AURÉLIO DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DO COM VAREJ DE MAT OPTICO FOT CINE DO EST SC